

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.903.213/0001-72

Ofício n.º 28/2015



Rio Bonito do Iguaçu, 23 de outubro de 2015.

A
Prefeitura Municipal Coronel Vivida
A/C
Dpto. Engenharia

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO PRAZO DE EXECUÇÃO

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA ME, empresa privada inscrita no CNPJ sob n.º. 07.903.213/0001 – 72, com sede e foro em Rio Bonito do Iguaçu, Paraná, Rua Guarapuava, 215, Lot. Trento, CEP 85.340-000, representada pelo seu sócio Administrador Sr. **Valdecir de Pieri**, portador do CPF n.º. 024.173.039 – 22 e da Cédula de Identidade Civil Registro Geral RG n.º. 7.373.882 – 2 emitido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná (SSP/PR) vem através do presente, solicitar a esta municipalidade **ADIÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO** conforme **Contrato Administrativo n.º 240/2014 e ADITIVOS**, Edital de Licitação Tomada de Preços n.º. 16/2014 e seus **Anexos**, celebrado entre as partes, solicitando para tal a adição de 03 (três) meses, tanto para execução quanto para a vigência do referido contrato, conforme termo de notificação já protocolado junto a esta municipalidade, não sendo possível o término dos serviços no prazo originalmente acordado.

Sendo o que apresentávamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, sem mais, subscrevemo-nos, respeitosamente, encaminhando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma sendo uma via para nossa ciência.


DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ – 07.903.213/0001 – 72
VALDECIR DE PIERI
SÓCIO ADMINISTRADOR

CNPJ 07 903.213/0001-72

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA - ME

RUA GUARAPUAVA, 215 LOTEAMENTO TRENTO
85.340-000 RIO BONITO DO IGUAÇU PR

Fone: 42 3653-1294
Cel.: 42 9116-5847
42 8422-2320

Rua Guarapuava, 215 - Lot. Trento
Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
e-mail: valdecirdepieri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



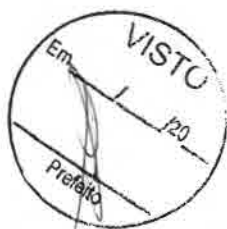
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

Conforme solicitação da empresa DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ 07.903.213/0001-72 a qual vem requerendo aditivo de prazo para execução dos serviços do Contrato nº 240/2014, Tomada de Preço 16/2014. Este departamento é de parecer favorável ao pedido da mesma para prorrogação do prazo de execução para 90 (noventa) dias, tendo em vista que não foi possível terminar os serviços no prazo originalmente acordado.

Sendo assim com o consentimento deste departamento e da empresa executora, DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA ME.

É o parecer.

Coronel Vivida, 16 de novembro de 2015.



Silviámir Corá
Assessora Administrativo
Divisão de Estudos e Projetos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 03

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Terceiro termo aditivo ao **contrato nº 240/2014** decorrente da Tomada de Preços nº 16/2014, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2.

CONTRATADA: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Guarapuava, 215, Loteamento Trento, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu (85.340-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.213/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Valdecir De Pieri**, inscrito no CPF nº 024.173.039-22 e RG nº 7.373.882-2.

As partes acima identificadas resolvem, como justo e acertado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a solicitação da empresa contratada, parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, de 26 de novembro de 2015 a 23 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº. 240/2014 de 28 de novembro de 2014.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 18 de novembro de 2015.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Valdecir De Pieri
De Pieri Construções Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 2/2011

Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2014-03, que entre si celebraram o Município de Maripósis a Cristiane Bortan de Souza - MEI, na forma que segue. Pela presente Termo, do lado um lado o Município de Maripósis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Mário Eduardo Lopes Paiva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 095.843.679-00, RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e do município na Rua Seo, nº 1.183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Maripósis, esta do lado da Paróquia, de outra em direito denominado CONTRATANTE e de outro lado Cristiane Bortan de Souza - MEI, pessoa física de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.099.259/0001-46, inscrita no estado nº 4180064992-7, com sede na Avenida Brasil, nº 261, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Maripósis, estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Cristiane Bortan de Souza, portador da Carteira de Identidade, RG nº 10.106.240 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 067.820.399-32, na Avenida Brasil, nº 261, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Maripósis, estado do Paraná, denominados simplesmente, CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos próximos o presente Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº 9/2014, resolveram contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem que tem por objeto a contratação de empresa com profissionais habilitados, para prestação de serviços como substituir para oficinas de Artesanato para pintura em tecido, madeira, papel, plástico, giz de cera, cimento, desodorante, sucatas com objetos **permanentes** e fixados, patchwork, bordados, com materiais reciclados ou específicos, que serão utilizados pela Secretaria de Educação do Município de Maripósis. **Cláusula Primeira** - Do Aditamento I - Da Prorrogação de Prazo - Serviços Continuarão a) Do Fundamento Legal: A prorrogação de prazo em questões será realizada conforme previsto contido na **Cláusula Terceira do contrato** e seu fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que se trata de serviços essenciais de forma contínua e os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados, diante da necessidade pública a ser satisfeita. Vejamos "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto nos relativos a: ... II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referido dispositivo lei, MARÇAL JUSTEN FILHO nos ensina: "A continuidade do serviço reitrat, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo o atendimento não esteja prestado semelhante no futuro. Faltou abrangê-lo não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de interesse reitrativo... O que é fundamental e a necessidade pública permanente e continua a ser satisfeita através de tais serviços" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 831). II - Do Reajuste de Preço - a) Do Fundamento Legal - O Reajuste de Preço, por sua vez, será firmado com fulcro no art. 62, § 8º, da Lei nº 8.666/93, considerando a inflação havida no período. Vê-se: "Art. 62. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... § 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento"; b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referida previsão legal, MARÇAL JUSTEN FILHO leciona: "O § 8º é reconhecido, certamente, a inoccorrência de alteração contratual quando aplicado o reajuste de preços ou outras compensações financeiras por inflação. A mera atualização monetária impõe apenas recuperação do valor real da moeda, deteriorado em virtude da inflação. A correção monetária mantém a identidade da moeda e não acarreta qualquer elevação dos encargos da Administração" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., Dialética, São Paulo, 2012, p. 923). (grifei). **Cláusula Segunda** - Da Inadimplência - O(a) administradora contratada pode ser penalizada sem prejuízo de interesses, porquanto: I - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da **Cláusula Quarta** (Reajuste de Preço) e da **Cláusula Quinta** (Prorrogação de Prazo). II - há disposição legal - orçamentária para tal fim. III - há o departamento de Educação e a atual desenvolve práticas de artesanato no Centro Municipal de Educação em Tempo Integral - CMETI, com os alunos da rede municipal de ensino. IV - a Lei nº 8.666/93, in seus arts. 57, II e 65, § 8º, autoriza a sua celebração; **Cláusula Terceira** - Do Valor e Preço - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 32.576,09 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e nove centavos), passará a ser de R\$ 51.617,29 (cinquenta e um mil dezessete reais e vinte e nove centavos). Aumentando o valor total de R\$ 18.041,20 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos). Ficando o valor mensal a ser pago de R\$ 1.844,12 (um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e nove centavos). Pelo Período de 10 (dez) meses. **Cláusula Quarta** - Da Vigência - I - Permanecerem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e acastados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam os senhores 3 (Três) Visas de igual teor e forma. Maripósis, 04 de novembro de 2015. Município de Maripósis - Contratante - **Mário Eduardo Lopes Paiva** - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

no. 56, *Boletín de la Asociación de Matemáticas*, 44(2015). Tomada de M.

Ata do Contrato de Prestação de Serviços nº 060/2012, assinada de acordo com o nº 23.219-1/2012, Laboratório de Análises Clínicas Mariópolis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.021.179/0001-87, inscrição estadual nº 412.047.9265-1, e o em nome denominado CONTRATO. Objeto: I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de Análise microbiológica da água, do Programa/Projeto de Microbacia Rio Conrado através do Convênio nº 124/2014 firmado entre a SAAE e o Município de Mariópolis. Do Valor: I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é: R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais). Do prazo de execução e vigência Contratual: I - A execução dos serviços somente terá início após o envio da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis. II - A Contratada terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços. III - O período de vigência contratual será o prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias, totalizando assim o prazo de 180 (cento e quarenta) dias. IV - Após o término da ordem de serviços a empresa terá até 5 (cinco) dias para iniciar a execução dos serviços. V - A duração do contrato poderá, eventualmente, ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei nº 8666/93. Da garantia dos serviços e materiais: I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e materiais fornecidos, onde se detectados vícios ou defeitos na elaboração ou falta de serviço mal executado, serão refeitos, conforme as disposições das resultantes por conta da contratada, ficando sujeitos as penalidades aplicáveis a inadimplência. Do Pagamento: I - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, através de depósito e liberação de acordo com cronograma e planilhas fornecidas.

do para a Prefeitura Municipal de Mariópolis e Departamento de Agricultura e Meio Ambiente. II - A empresa contratada deverá apresentar junto a administração Municipal de Mariópolis as guias de recolhimento mensal do INSS (GFIP) - II - O pagamento será efetuado após a comprovação na data de registro de preços de que se encontra em dia com todas as obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Cartilhas Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e do FGTS. Do Recolhimento. Condições de serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados. I - Primariamente, pelo responsável pela fiscalização da execução, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado. II - Definitivamente, pelo responsável pela fiscalização da execução, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decorrer do prazo de observação, ou vitória que comprove a adequação do objeto aos seus contratos. III - O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias. Dotação Orçamentária - I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação serão usadas as Dotações Orçamentárias: 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.02 - Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - 18.544.0019.2.032 - Preservação de Mananciais e outros recursos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000)

10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.02 - Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - 18.544.0019.2.032 - Preservação de Mananciais e outros recursos - 33.90.30 - Outros serviços de pessoa jurídica - Fonte (000).

10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.02 - Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - 18.544.0019.2.032 - Preservação de Mananciais e outros recursos - 33.90.30 - Outros serviços de pessoa jurídica - Fonte (796). Do Preposto - I - O contratado manterá o preposto, Alceides Fagundes Neri, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo em nome dele perante o Contrato. Gestor do Contrato e Fiscal da Execução - I - A Administração indicará seu gestor do contrato, indicado pela Secretaria Municipal correspondente, dentre dos juízes determinados pela Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, providenciando o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. II - O contratado deverá manter preposto, aceito pela administração, no local da execução do objeto licitado para representá-lo na execução do contrato. III - A fiscalização do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, através de seu engenheiro, nos termos do § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93. IV - As despesas e providências que ultrapassarem a competência deles, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em todo hipótese, para a adoção das medidas convenientes. Obrigações da Contratada - I - Executar a obra e indistintamente, nos termos da Legislação pertinente; os trabalhos necessários a conclusão do objeto de que trata este edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos, incluindo fornecimento de material e mão de obra para execução dos serviços. II - Permitir o livre acesso de servidores indicados pela Administração Municipal ou do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o Município, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o (o) instrumento pactuado quando em missão de fiscalização e auditoria. III - Arcar com quaisquer finses de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução desta edital. IV - Corrigir os diversos indícios e eventualidades notificadas pelo Município em até 48 (quarenta e oito) horas (horas) após o recebimento da notificação e a prestar toda assistência e colaborações necessárias. No caso da falta de atuação da Contratada no prazo estabelecido, fica reservado à Prefeitura o direito de providenciar as correções e efetuar a cobrança das despesas como título extrajudicial, para todos os efeitos legais. V - A Contratada não poderá subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito da Contratante. VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93). Obrigações da Contratante - I - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, durante duração o contrato em todos os casos omitidos. Das Penalidades e de Rescisão - I - No caso do não cumprimento do prazo de execução dos serviços objeto do presente instrumento, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) no dia sobre o valor total do contrato, limitada a 5% (cinco por cento) desse valor. II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93, o Município de Mariópolis poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei, sendo que em caso de multa esta será ponderada a percentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato. Do Resgate ou alteração do valor contratual - I - O valor do contrato poderá, eventualmente, ser reajustado ou alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. FÓRUM - Comarca de Clevelândia - PR. Mariópolis, 12 de novembro de 2015. Mano Eduardo Lopes Pasiek - Prefeito Municipal

CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 976/2018

O Presidente do Consórcio Inter municipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.191, de 06 de abril de 2002, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2006, no Resolução de Intenções e Estatuto, e de acordo com a Súmula nº 11, NORMAM nº em virtude da aprovação no Conselho Pleno nº 001/2014, e emparelhado pelo nomeamento atualizada, considerando acima a contar e efetivo exercido a partir das datas abaixo:

Emprego Público	RG	Função	Data
Marcos Daniel Frazzetto	72148817	Coordenador Logístico	03/10/2015.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabnete do Presidente do Consórcio Inter municipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUPAR, aos dezeto dies do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Alvaro Felipe Valerín
Presidente
CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 576/2018

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná - CRUSIPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas na Lei nº 11.132/2017, no art. 4º de abril de 2000, no Decreto Federal nº 6.047, de 17 de janeiro de 2007, no Regulamento de Intenções e Seleção, e no acordo RESOLUÇÃO nº 001/2018, em nome do empregador público, discrimina abaixo a partir das datas citadas:

Empregado Público	RG	Função	Data
Josélio Cândido	8.596.077-0	Médico Regulador/Intervencionista	22/10/2015

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivação.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabete do Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná - CRUSIPAR, dezto das 06 de novembro do ano de mil e quinze.

Alvaro Felipe Valério
Presidente

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 02 - Contrato nº 264/2014 - Pregão Presencial nº 120/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.501.153/0001-56. Considerando a solicitação do Dep. de Promoção Humana, o qual requer a suspensão do contrato devido a falta de repasse por parte do órgão responsável, o que impossibilita a continuidade das oficinas, as partes contratantes deliberaram estabelecer o presente aditivo, para que passe a vigorar acréscimo das condições aqui pactuadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: A execução dos serviços, fica suspensa pelo prazo de 04 meses, de 05.11.2015 a 04.03.2016, voltando a vigorar em 05.03.2016. Parágrafo primeiro: Em razão da suspensão estabelecida no caput, fica dilatado, por igual período, o prazo de prestação dos serviços, findando em 01.12.2016. Parágrafo segundo: O termo aditivo poderá ser rompido ou distratado pela CONTRATANTE, para cessar a suspensão aqui tratada, quando dos repasses normalizados, desde que não ultrapassarem os 04 meses previstos no caput, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula. CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da suspensão, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes Contratantes ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por recolhimento econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 04 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 03 - Contrato nº 238/2014 - Tomada de Preços nº 16/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.903.213/0001-72. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 dias, de 26.11.2015 a 23.02.2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de novembro de 2015. Frank Aríst Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 239/2014 - Tomada de Preços nº 16/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.903.213/0001-72. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 dias, de 26.11.2015 a 23.02.2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de novembro de 2015. Frank Aríst Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 240/2014 - Tomada de Preços nº 16/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.903.213/0001-72. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 dias, de 26.11.2015 a 23.02.2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de novembro de 2015. Frank Aríst Schiavini, Prefeito.

Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu
CMSP. 00.791.289/0001-04

Rev. 19 de Março de 2011 - Págs. 146/1222
E-mail: comarca@jurimex.com.br ou comarca@jurimex.com.br - 011-343-0000 - Instituto de Justiça - Paraná

PORTARIA nº. 18/2015, de 18 de novembro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguazu, Estado do Paraná, JOSEMAR ANTONIO CEMIN, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 16 - Nomear **DAIANE CAMARUZZI**, portadora do RG nº 9.671.750-5 e CPF nº 054.620.629-06 – Presidente, **GLÉSSE AP. B. PELLIZARI**, portadora do RG nº 9.045.100-49 e CPF nº 093.241.419-83, membro titular, **JOSÉ ROBERTO SOCOLON**, portador do RG nº 11.849.552-51 e CPF nº 356.419.099-72, Membro Titular, **RENATO BRAGATO** RG nº 1.665.126-3 e CPF nº 508.736.308-58, Membro Titular, **ALEX SANDRO DA ROSA**, portador do RG nº 7.207.198-3 e CPF nº 035.201.588-70 – membros titulares, **TIAGO DE SOUZA**, portador do RG nº 8.100.798-6 e ac CPF nº 346.673.349-33, Membro Suplente, **FABELLE BOCHIO**, portadora do RG nº 8.501.838-8 e CPF nº 326.934.079-97 – membros suplente para comporem a Comissão de Vistoria e julgamento das propostas referente ao Processo nº 01, Tomada de Preço nº 02/2003.

Art. 2º A Comissão deverá levar Ata circunstanciada da Tomada de Preço nº 02/2015 e emitir Parecer de Vistoria e Julgamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Saúde de Jacuizinho, Estado do Paraná, 18 de novembro de 2015.

JOSEMAR ANTONIO CEMIN
Presidente do Poder Legislativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS PATO BRANCO

UTPR

PRECISA

PROFESSOR DO MAGISTRO SUPERIOR - CLASSE A, DENOMINADA "ADJUNTO A"				
Área Subárea	QS	CH	F	Requisitos
Administração Administração Geral	01	08	17h	Graduado com Doutorado em qualquer área, com formação superior em dois níveis de formação em Administração ou Ciências Militares ou Doutorado
Engenharia Ciências e estruturas de Concreto Armado	01	08	MT	Graduado em Engenharia Civil, tendo sido Doutorado na área de Estruturas ou Doutorado em Engenharia Civil, com tese na área de Estruturas
Geociências/Geodésia	01	08	MT/1h	Graduado em Engenharia Cartográfica ou em Engenharia Agrimensura ou em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura ou em Tecnologia em Agrimensura ou em Topografia em Geoprocessamento, tendo com Doutorado e tese defendida na área/áreas de concurso
Psicologia	01	08	17h	Graduado em Psicologia com Doutorado em Psicologia

V0 - 1^o de vagas, CH - curso horário 7 horas, M - manhã, T - tarde, N - noite, DE - Educação Especial

RELAZAMENTO			
Tributação	Deduzível Excessivo (%)		
	Vencimento Básico	R\$ - Distribuição por Tributação	Total
Deduzível	R\$ 4.014,00	R\$ 4.825,50	R\$ 8.839,50

* O regime de Dedicação Exclusiva impede o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

O Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de 04 (quatro) vagas da Carrera de Magistério Federal, na Categoria Função de Professor do Magistério Superior – Classe A – Designação Adjunto A, está com as inscrições abertas no período de 14/11/2015 a 03/12/2015. As inscrições deverão ser efetuadas pela Internet no endereço eletrônico mcpa.cpea.br, das 8h de 14/11/2015 às 20h de 03/12/2015. Edital 061/2015-CPCP-RB.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 19 de Novembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0982



DECRETO Nº 5885, de 12 de novembro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e conforme determina a Lei Municipal nº 2538, de 19 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º-Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 5386, de 09 de janeiro de 2014, que Institui o Conselho Municipal do Trabalho, passando a vigorar com a seguinte redação:

Representantes de Entidades Patronais:

Titular: César Bonadimann

Suplente: Adriele Cristina Nazari Ribeiro

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2015

Na edição nº 0979, de 16 de novembro de 2015 – AONDE SE LÊ: "deverão ser instalados no máximo até as 17:00 horas do dia 03 de novembro de 2015", LEIA – SE: "deverão ser instalados no máximo até as 17:00 horas do dia 03 de dezembro de 2015". Coronel Vívda, 18 de Novembro de 2015. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

Ata de Registro de Preços nº 135/2015 – Concorrência Pública nº 09/2015 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP, CNPJ nº 09.425.934/0001-40. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de geomembrana de pead, lisa, espessura de 1,5 mm, devidamente instalada por equipe profissional habilitada, pelo prazo de 12 meses. Valor total estimado R\$ 69.450,00. Coronel Vívda, 18 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 238/2014 - Tomada de Preços nº 16/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda – Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.903.213/0001-72. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 dias, de 26.11.2015 a 23.02.2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 18 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 239/2014 - Tomada de Preços nº 16/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda – Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.903.213/0001-72. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 dias, de 26.11.2015 a 23.02.2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 18 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 240/2014 - Tomada de Preços nº 16/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda – Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.903.213/0001-72. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 dias, de 26.11.2015 a 23.02.2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 18 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02-Contrato nº 264/2014-Pregão Presencial nº 120/2014-

Contratante: Município de Coronel Vívda-Contratada: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.501.153/0001-36. Considerando a solicitação do Dep. de Promoção Humana, o qual requer a suspensão do contrato devido a falta de repasse por parte do órgão responsável, o que impossibilita a continuidade das aulas, as partes contratantes deliberam celebrar o presente aditivo, para que passe a vigorar acrescido das condições aqui pactuadas: CLÁUSULA PRIMEIRA: A execução dos serviços, fica suspensa pelo prazo de 04 meses, de 05.11.2015 a 04.03.2016, voltando a vigorar em 05.03.2016. Parágrafo primeiro: Em razão da suspensão estabelecida no caput, fica dilatado, por igual período, o prazo de prestação dos serviços, findando em 01.12.2016. Parágrafo segundo: O termo aditivo poderá ser rompido ou distratado pela CONTRATANTE, para cessar a suspensão aqui tratada, quando dos repasses normalizados, desde que não ultrapassem os 04 meses previstos no caput, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula. CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da suspensão, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes Contratantes ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 04 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 3466/2015

SÚMULA: Institui Comissão Organizadora do Concurso Natal Iluminado de Cruzeiro do Iguaçu, e dá outras providências.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art.1º-Fica instituída a Comissão Organizadora do Concurso Natal Iluminado de Cruzeiro do Iguaçu, com autonomia de elaborar o Regulamento do Concurso de decoração Natalina, bem como proceder a indicação da Comissão Julgadora;

Parágrafo Único-A Comissão será composta pelos membros abaixo indicados, sendo que o primeiro exercerá as funções de Presidente:

VÂNIA PEREIRA DE LIMA SAVIGHAGO

CARIM NAIARA SAVIGHAGO

SILVANA GAIDZINSKI MANICA

IDAIR MACAGNAN

VANDERSON LEILO RECK

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

Art. 2º-O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA

NATAL ILUMINADO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-2015

CAPÍTULO I – DO CONCURSO

O NATAL ILUMINADO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU será um evento realizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, conforme regulamento abaixo:

CAPÍTULO II-DOS OBJETIVOS DO NATAL ILUMINADO

I-Resgatar o espírito natalino, mantendo o espírito de celebração da vida e reafirmação de valores universais, como fraternidade, justiça e solidariedade;

II-Reviver as tradições do Natal, despertando na comunidade o interesse em colaborar com a formação de uma decoração natalina atraente para a cidade;

III-Incentivar, de modo particular, as famílias de Cruzeiro do Iguaçu a enfeitarem suas residências no sentido de reviverem ou intensificarem as tradições do Natal, a cada ano, repassando a cultura aos seus filhos, netos e descendentes de preparar suas casas para a festa maior, o nascimento de Cristo dentro de cada coração.

IV-Estimular a criatividade da comunidade, entidades e empresas;

V-Criar um evento grandioso, popular, que seja incorporado ao calendário de eventos da cidade;

VI-Organizar uma programação atraente, que valorize a identidade e cultura regional;

VII-Estimular o envolvimento e a participação da comunidade;

VIII-Impulsionar as vendas do comércio e serviços;

IX-Aumentar o fluxo turístico;

X-Promover a imagem de Cruzeiro do Iguaçu.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 1. A Comissão Organizadora será composta por 6 (seis) membros do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu;

§ 1º: Os membros da Comissão Organizadora serão nomeados através de Decreto.

CAPÍTULO IV – DO CRONOGRAMA DO CONCURSO

Artigo 2. O plano de trabalho do Concurso do Natal Iluminado obedecerá ao seguinte cronograma:

I – Período de Inscrição: De 18/11/2015 a 10/12/2015;

II – Visita "in loco" da Comissão Julgadora aos concorrentes: 14 a 16/12/2015;

III – O resultado final será divulgado no Auto de Natal e estará disponível no site oficial da Prefeitura no dia 23/12/2015;

IV – A entrega da premiação do concurso será agendada em data a ser informada no site oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES

Artigo 3. Poderão participar do concurso NATAL ILUMINADO moradores, empresas e entidades localizadas no município de Cruzeiro do Iguaçu – PR.

Artigo 4. O Concurso de Decoração Natal Iluminado 2015 terá apenas uma categoria;

I – Residências e Comerciais: Compreendendo área externa de unidades residenciais unifamiliares, e estabelecimentos comerciais da cidade de Cruzeiro do Iguaçu-PR – A ornamentação a ser julgada será a que estiver instalada na fachada ou jardim do estabelecimento comercial ou residencial.

§ 1º-Para efeito de julgamento de residências (casas ou prédios) e estabelecimentos comerciais, somente será analisada a decoração da parte externa do imóvel, ou seja, fachadas, jardins e vitrines que fiquem expostos durante 24 horas.

Artigo 5. É vedada a participação com inscrições:

§ 1º-De membros que compõe a Comissão Julgadora do Concurso de Decoração do NATAL ILUMINADO, bem como parentes de até 3º grau.

§ 2º-De estabelecimentos comerciais utilizadas, total ou parcialmente, para fins comerciais da própria decoração natalina.

CAPÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES